



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



*PROJETO DE LEI Nº 012/2017*

*“Institui o plano municipal de  
recuperação fiscal e dá outras  
providências”*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído pela presente lei o programa municipal de recuperação fiscal – REFIS.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes que aderirem ao programa instituído pela presente lei descontos em juros e multas para regularização dos pagamentos dos tributos municipais, obedecendo ao seguinte calendário e percentuais:

I – 100% (cem por cento) de desconto de juros e multa para pagamento integral, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de junho de 2017;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento integral, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 31 de julho de 2017;

III – 70% (setenta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em 03 (três) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 31 de agosto de 2017;

IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em 06 (seis) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de setembro de 2017;

V – 30% (trinta por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em 09 (nove) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 31 de outubro de 2017;



**PROTOCOLO**  
*24.0517*  
*Heiseiro*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTONIO DO AVENTUREIRO

*Ø*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



VI – 10% (dez por cento) de desconto de juros e multa para pagamento, em 12 (doze) parcelas, apurados os débitos do contribuinte referentes a todos os tributos municipais, até 30 de novembro de 2017;

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos dos contribuintes referentes a todos os tributos municipais apurados até 30 de dezembro de 2016, acrescidos de juros e multa cabíveis, em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$30,00 (trinta reais)

§2º. As parcelas serão apuradas pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro e serão mensais e sucessivas, devendo o setor responsável providenciar a emissão dos respectivos boletos para o devido recolhimento bancário aos cofres municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 23 de maio de 2017.

*Paulo Roberto Pires*  
Prefeito – Município de Santo Antonio do Aventureiro/MG